



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025

O Vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado o art. 108, inciso V, e com o art. 117, § 2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 106/2025:

Art. 1º Ficam suprimidas as numerações e denominações dos Capítulos I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, II – DAS DIRETRIZES E AÇÕES E III – DAS PARCERIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS do Projeto de Lei nº 106/2025, que institui o “o programa de prevenção, orientação, tratamento e controle à obesidade infantil na rede pública de ensino do município” no âmbito do Município de Nova Venécia, mantendo-se os dispositivos estruturados exclusivamente na forma de artigo, em sequência contínua.

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 106/2025, que institui o “o programa de prevenção, orientação, tratamento e controle à obesidade infantil na rede pública de ensino do município” no âmbito do Município de Nova Venécia.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES

Vereador pelo PP

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 16/03/2026.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES